



Sistema
Único
de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde

Rua: SC - 1, N.º 299, Sala 099, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO., CEP.: 74.860
E-mail: astec.sunas@gmail.com Telefone: (62) 3201-38014



**GOVERNO DE
GOIÁS**
Fazendo o melhor pra você.



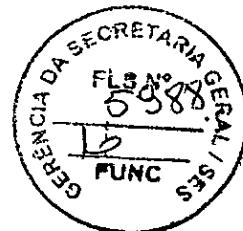
Ofício nº. 317/2013 – SUNAS/SES GO

Goiânia, 09 de setembro de 2013.

À Organização Social:

À Organização Social:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES
A/C: Superintendente Regional em Goiás



Ref.: Integração do Condomínio Solidariedade ao Hospital de Doenças Tropicais.

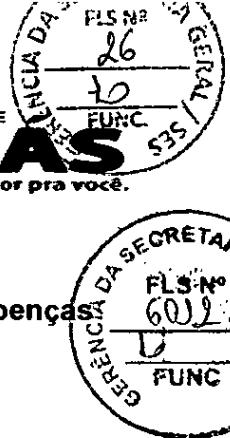
Senhor Superintendente,

1. Com a publicação do Decreto nº 7.807, de 21 de fevereiro de 2013, que reorganiza e sistematiza as unidades administrativas finalísticas complementares e descentralizadas da Secretaria de Estado da Saúde, efetivou-se a integração do Condomínio Solidariedade ao Hospital de Doenças Tropicais.
2. Considerando que o Hospital de Doenças Tropicais se encontra sob gerenciamento do Instituto Sócrates Guanaes, mediante Contrato de Gestão nº 91/2012, celebrado em 28/06/2012, solicitamos de V.Sa. a gentileza de promover análise sobre a possibilidade dessa Organização Social apresentar proposta para assumir o gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais.

Atenciosamente,

Deusdedit Vaz

Superintendente Interino de Gerenciamento das
Unidades Assistenciais de Saúde/SES

**Termo de Referência: Integração do Condomínio Solidariedade ao Hospital de Doenças Tropicais – HDT /SES/GO****1. OBJETO**

Versa o presente Termo de Referência sobre integração do Condomínio Solidariedade ao Hospital de Doenças Tropicais -HDT objetivando a celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Condomínio Solidariedade localizado no Município de Goiânia.

1.1. Vigência

A vigência do Contrato será de 36 meses, a contar da outorga da Procuradoria Geral do Estado, cuja validade ficará condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável de acordo com o interesse das partes, mediante pareceres favoráveis da Superintendência de Gerenciamento das Unidades - SUNAS, quanto à avaliação da Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e da AGR, quanto a correta aplicação dos recursos financeiros, desde que devidamente autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

1.2. Pagamento

O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

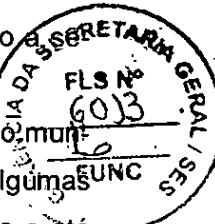
- A primeira parcela será paga até o 5º dia útil da data da assinatura do Contrato de Gestão.
- As demais parcelas mensais serão pagas até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A organização e funcionamento das instâncias administrativas e de controle dos órgãos públicos estaduais têm sido aprimorados nos últimos anos, entretanto, o setor saúde convive com duas realidades distintas: por um lado, a necessidade de cumprir os procedimentos e trâmites burocráticos instituídos pela legislação vigente e, por outro, responder as necessidades de saúde da população do Estado.

Cumprindo programa do atual governo, adotou-se o modelo de gerenciamento dos hospitais da SES/GO por organizações sociais, no sentido de proporcionar à administração local maior autonomia gerencial, liberando-a dos controles dos meios, que passa a ser realizado sobre os resultados alcançados.

Com o avanço das políticas públicas em saúde e em assistência social, tem-se feito esforços interdisciplinares e grupais para intervenções que sejam ao mesmo tempo educativas e terapêuticas,



com objetivos de prevenção, promoção, proteção e recuperação à saúde dos usuários evitando a gregação dos mesmos.

AS DST's estão entre os problemas de saúde pública mais comuns no Brasil e em todo o mundo, sendo atualmente consideradas o principal fator facilitador da transmissão sexual do HIV. Algumas DST quando não diagnosticadas e tratadas a tempo, podem evoluir para complicações graves e até mesmo para o óbito.

As Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids, por meio da oferta de ações e serviços de saúde que vem sendo desenvolvidas, acolhem temporariamente, as pessoas convivendo com HIV/AIDS oferecendo-lhes assistência multidisciplinar, apoiando-os e orientando-os quanto aos cuidados com a saúde, reintegrando-os à sociedade, sem preconceito ou discriminação, com solidariedade, promovendo os direitos humanos e o fortalecimento dos laços sociais e familiares.

Por meio do Decreto nº 7.807, de 21 de fevereiro de 2013, que reorganiza e sistematiza as unidades administrativas finalísticas complementares descentralizadas da Secretaria de Estado da Saúde, foi estabelecido no Art. 1º, inciso II letra a, que ao "Hospital de Doenças Tropicais se integre o Condomínio Solidariedade".

O Hospital de Doenças Tropicais se encontra sob gerenciamento da Organização Social Sócrates Guanais desde 28/06/2012, conforme Contrato de Gestão nº 91/2012, que prevê na Cláusula Terceira, item 3.1.3, o seguinte: "*Quando houver a habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data de início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta*".

O Contrato de Gestão é o instrumento no qual se estabelecem as metas de produção a serem alcançadas, os indicadores de avaliação de desempenho e o processo de acompanhamento rotineiro, possibilitando assegurar que a unidade esteja apresentando os resultados planejados, de modo que eventuais desvios possam indicar o redirecionamentos das ações.

Para efetivação da integração regulamentada no Decreto em referência, propõe-se a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 91/2012, para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Condomínio Solidariedade, conforme perfil, plano de metas de produção e indicadores de desempenho e qualidade descritos a seguir.





3. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome: Condomínio Solidariedade

CNES: não tem

Endereço: Av Veneza Qd 62 Lt 1 ao 10 / Jardim Europa – Goiânia- GO

Tipo de Unidade: Casa de Apoio de referência para atendimento de pessoas vivendo e convivendo com doenças infectocontagiosas, com atendimento de baixa complexidade.

Gerência da Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

3.1. Introdução

A Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, proprietária e Gerente da Unidade de Saúde acima identificada, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para a integração do Condomínio Solidariedade ao Hospital de Doenças Tropicais – HDT /SES/GO.

O Hospital de Doenças Tropicais – HDT deverá observar os seguintes objetivos específicos:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento ao Usuário;
- Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Gestão de saúde baseada em Indicadores de Desempenho e Sistema de Metas;
- Garantia de requisitos e a busca das habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;
- Busca de certificação de qualidade .
- A Política de Educação Permanente em Saúde do SUS, contemplando suas atribuições e responsabilidades quanto ao Ensino: estágios de Graduação e Pós Graduação do Ensino Profissionalizante e Tecnológico; da Graduação no Ensino Superior, Estágios e Internato Médico; Pós Graduação Sensu Lato, Especialização e Residência Multiprofissional e em áreas especializadas, em conformidade com as legislações vigentes.

3.2. Descrição da Unidade

Casa de Apoio para atendimento de baixa complexidade às pessoas vivendo e convivendo com doenças infectocontagiosas , com funcionamento 24 horas, 7 dias por semana ininterruptamente.

Missão e Visão da unidade: Possibilitar a melhoria na qualidade de vida das pessoas vivendo e convivendo com doenças infectocontagiosas por meio de ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde biopsicossocial, integrando-as às políticas públicas voltadas para o apoio e a atenção a saúde dessa população no Estado de Goiás.

A área do terreno é de 7.558,78m² de área construída e possui arquitetura horizontalizada.

wlf
JPS



3.2.1. Ações desenvolvidas na Unidade:

- Atividades em grupo ou individual, além de visitas domiciliares.
- Serviço de suporte de hospedagem às pessoas vivendo e convivendo com doenças infectocontagiosas debilitadas físico/emocionalmente, após alta hospitalar por meio de triagem avaliativa da equipe multiprofissional.
- Serviço de suporte de hospedagem às pessoas do interior vivendo e convivendo com doenças infectocontagiosas que demandam à Capital em busca de Diagnose/Terapia.
- Grupo Formativo/Informativo/Terapêutico que promove o acesso a informações científicas por meio de filmes/curtas, documentários, reportagens, palestras e rodas de conversa com especialistas e assuntos de interesse do grupo, estimulando novos modos de pensar, sentir e agir frente à própria saúde-biopsicossocial e fortalecendo a autoestima.
- Grupo de hóspedes que repassam informativos, encaminhamentos e normas para hospedagem e avaliam os serviços oferecidos pela Unidade.
- Serviço de suporte para o reequilíbrio com atendimento multiprofissional aos pacientes encaminhados dos hospitais HDT/HC/HMI/Outros, que receberam alta hospitalar, porém necessitam de maiores cuidados e que não têm estrutura em sua residência.
- Visita domiciliar para atendimento multiprofissional às pessoas vivendo e convivendo com doenças infectocontagiosas.
- Atividades de artesanato que oferecem, por meio de cursos rápidos, metodologias para confecções de artesanato com material reciclável e outros como formação profissional e atividade terapêutica.
- Cursos profissionalizantes como cabeleireiro e artesanato.
- Programa de humanização do atendimento.
- Passeios a locais de entretenimento/lazer que possibilitam vivências significativas revitalizadoras da energia vital, favorecendo a ampliação do acesso à exposições culturais descentralizando o foco na doença.

3.2.2. Internação Clínica

Possui uma ala com 10 leitos clínicos que encontra-se desativada.

3.2.3. Alojamento

Ocupa 1 ala da Unidade localizado no térreo, com 28 camas :

Adultos	25 camas
Pediátrico	03 camas
Total	28 camas

mef
MDP



Atualmente a Unidade oferece atendimento somente na área complementar em :

- Enfermagem - curativos, acompanhamento medicamentoso, verificação de sinais vitais e outros;
- Fisioterapia - oferece atendimento de reabilitação individual na sala da fisioterapia, na cama quando o paciente encontra-se acamado e domiciliar, se necessário;
- Nutrição - oferece suporte nutricional e orientações nutricionais aos usuários;
- Psicologia - oferece atendimento psicológico individual e ao grupo familiar.
- Serviço Social- acompanhar e orientar pessoas vivendo com HIV/AIDS e seus familiares de forma individual e /ou coletiva.

4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

4.1. Assistência à Saúde:

A assistência à saúde, prestada em regime de alojamento, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário durante a sua permanência, funcionando como apoio durante seu diagnóstico e/ou tratamento na unidade hospitalar de referência.

4.1.1. No processo de assistência à saúde estão incluídos:

- Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante a sua permanência.
- Serviço de Nutrição e Alimentação com fornecimento de refeições e insumos necessários para a elaboração, preparo e distribuição de refeições;
- Material descartável necessário à assistência multiprofissional;
- Diárias de alojamento em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário.
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças, adolescentes e gestantes.
- Fornecimento de enxoval de hotelaria.

4.3. Assistência à Saúde

Enfermagem	Psicologia
Fisioterapia	Serviço Social
Nutrição	



4.4. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do Contrato, de comum acordo entre as partes, a Contratada ou as SES/GO se propuserem a realizar outros tipos de atividades diferentes das aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/GO. Essas atividades serão autorizadas, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado por meio de termo aditivo ao Contrato.

A circular stamp with the text "SECRETARIA GERAL" at the top and "SES" at the bottom. In the center, it says "OLIGÉS N° 6017" above "s. - seja" and "9 de maio de 1962" below "JRAMAS INC".

4.5. Requisitos exigidos para execução do Contrato

Tendo em vista que a Unidade funcionará com o perfil descrito, cabe a SES/GO acompanhar os indicadores definidos no Contrato de Gestão.

4.7.1. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

4.7.2. A Contratada deverá estabelecer assistência à saúde de acordo com a gestão estadual.

4.7.3. A Unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pela Gerência de Enfermagem. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplam desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

4.7.4. O usuário que necessitar de cuidados à saúde, como curativos, fisioterapia etc, deverá ter uma prescrição do profissional responsável em uma ficha de conduta terapêutica individual

4.7.5. A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão que contemple, no mínimo: controle de estoques, do almoxarifado, sistema de custos, serviços de apoio , relatórios gerenciais e informações especificados no Contrato de Gestão, de acordo com normativas da SES-GO. Caberá à Contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/GO.

4.7.6. A Unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

4.7.7. A gestão da Unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.



**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
Fazendo o melhor pra você

A circular stamp with the text "SECRETARIA GERAL DA FLENS" around the perimeter. In the center, it says "PRAÇA DA SÉ" and "SÃO PAULO - SP". Below that, it says "31 DE MARÇO DE 1982" and "FOLHA DE S. PAULO".

A circular stamp with the text "SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA" around the top edge and "GERAL" at the bottom right. The center contains "FUNCIONÁRIOS APPLICÁVEIS", "6000", and "15".

4.7.8. A Unidade deverá manter serviço de manutenção , que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica.

4.7.9. A Unidade deverá constituir e manter servidores para relacionamento com a clientela;

- Ouvidoria e/ou Serviço de Proteção ao Usuário – SEPRU
 - Comunicação Social e de Relacionamento com o Usuário

4.7.10. A Unidade deverá atender as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis à mesma.

4.8. Ações a serem Implantadas e Implementadas :

Implantar os Servicos de:

- Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE.
 - Lavanderia
 - Central de gás de cozinha industrial
 - Instalar banheiros para categoria LGBT
 - Coleta seletiva de resíduos de serviços de saúde
 - Central de Material e Esterilização – CME

Implementar os Serviços de:

- Fisioterapia
 - Sanitários para visitantes na recepção que encontram-se desativados.

5. CUSTO ESTIMADO

O custo leito será definido em documento anexo.

6. METAS DE PRODUÇÃO

6.1. Atividades Mínimas a realizar

6.1.1. Assistência à Saúde

- 6.1.1.1.** Realizar, no mínimo, 90 % da meta estabelecida no Plano de Metas de Produção.
6.1.1.2. Manter em funcionamento a totalidade das camas de alojamento.

6.2.Compromissos Gerais

a) Prestar Assistência à Saúde, individualmente, em:

Enfermagem	Psicologia
Fisioterapia	Serviço Social
Nutrição	

Wok
Ses.
O.

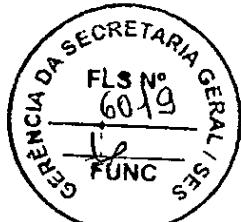


- b) Manter atividades de aperfeiçoamento e treinamento em serviços nas áreas assistenciais e de suporte técnico e administrativo;
- c) Manter um Programa de Qualidade que abranja a Humanização do Atendimento.

6.3. Plano de Metas de Produção

6.3.1. Quantitativos/Metas mensais

CAMAS	CAPACIDADE INSTALADA	CAMAS/DIA	META CONTRATADA
Camas de alojamento	28	840	108



6.3.2. Metas mensais de Atendimento Complementar

CATEGORIAS	QUANTIDADE
Enfermagem	1630
Psicologia	85
Fisioterapia	133
Serviço Social	218
Total	2.066

INDICADORES	
Média de Permanência	
Camas (Alojamento)	7 dias
Taxa de Ocupação	90,00%

6.3.3. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

- a) Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas 7 dias por semana durante todo o mês;
- b) Metas previstas para alcançar 90% da capacidade de atendimento;
- c) Para o cálculo das metas foram utilizados os indicadores Média de Permanência e Taxa de Ocupação.
- d) Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta Unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo portanto universal, não havendo restrições a nenhum cidadão.
- e) A Unidade é porta de entrada para o atendimento de pessoas vivendo e convivendo com doenças infectocontagiosas.

WSK
JPS.



34



7. Indicadores de Desempenho

7.1. Taxa Média de Permanência :

É a relação entre o total de usuários/dia e a quantidade de camas vagas em determinado período.

Taxa:	Total de usuários/dia no período de 1 mês	X 100	
	Total de usuários saídos no mesmo período		

7.2. Índice de Resultado Financeiro:

É a relação entre a receita total e despesa total no mesmo período.

IRS:	Receita total no período	=	> 1 – Resultado positivo
	Despesa total no mesmo período		< 1 – Resultado negativo = 1 - Equilíbrio

QUADRO DE PARÂMETROS

INDICADOR	VALOR
Taxa Média de Permanência	7 dias
Índice de Resultado Financeiro	> 1 – Resultado positivo < 1 – Resultado negativo = 1 - Equilíbrio

8. Indicador de Qualidade

8.1. Índice de Satisfação da Clientela

É a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

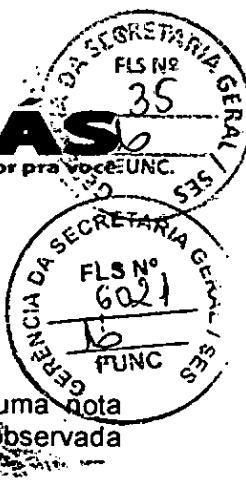
ISC =	Quantidade de avaliação entre bom e ótimo	X 100	=> 80%
	Total de pessoas pesquisadas		

9. Sistemática de Avaliação

A avaliação será feita semestralmente e obedecerá os seguintes critérios:

- Análise dos Resultados de Metas Estabelecidas

wpe
JSS



- Análise dos Indicadores de Desempenho
- Análise do Indicador de Qualidade

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6
> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	ZERO

Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

INDICADOR	PESO
IN1- Cumprimento de metas estabelecidas	4
IN2 - Indicadores de desempenho	3
IN3 – Indicador de qualidade	3

Memória do cálculo:

	DESCRIÇÃO	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL (c) = (a) x (b)
	Meta				

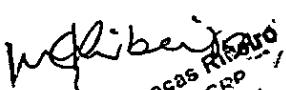
NR
SS



1			4			
2			2			
3			2			
4			2			
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES						
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\Sigma (c)/10$						

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO


 Grazielle Costa F. Albuquerque
 Coordenadora de Supervisão Hospitalar
 GGH/SAS/SES-GO
 Matrícula: 005061265-3


 Maria das Gracas Ricardo
 Coordenadora de Supervisão Hospitalar
 GGH/SAS/SES-GO
 Matrícula: 005061314



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete

PGE-GO/PROSET

Fls. 224

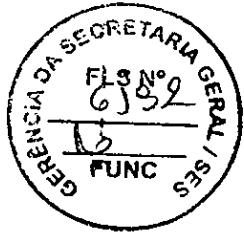
P

Assinatura

Processo nº 201300010019394

Nome: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

Assunto: PROPOSTA



00633

DESPACHO “AG” nº _____/2014. 1. Adoto o Parecer nº. 009/2014, da Advocacia Setorial na Secretaria de Estado da Saúde.

2. Tratam os presentes autos de Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 a ser firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Saúde, com interveniência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos / AGR, e o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, cujo objeto consiste na transferência de gestão do Condomínio Solidariedade ao Instituto Sócrates Guanaes (ISG), em virtude de sua integração ao Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT).

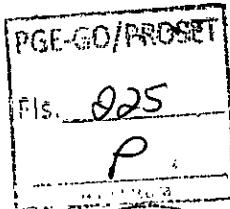
3. Nos termos do Despacho “GAB” nº 003229/2013, esta Casa orientou a SES pela viabilidade de ampliação dos contratos de gestão para inclusão de unidades complementares ao CRER, HMI e HDT.

4. Segundo disposto no art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 7.807/13, compõe a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde como unidade administrativa complementar descentralizada, o Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT), à qual se integra o Condomínio Solidariedade, unidade com natureza de Casa de Apoio às pessoas infectadas com HIV/AIDS.

5. Neste diapasão, considerando que o HDT encontra-se sob gerenciamento da Organização Social Sócrates Guanaes - ISG, mediante Contrato de Gestão nº 91/2012, intenta-se, com o presente ajuste, promover a transferência da gestão, operacionalização e



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



execução das ações e serviços de saúde ao referido Instituto, diante da integração promovida pelo Decreto.

6. Consta acostado aos autos declaração do ordenador de despesas, nos termos do art. 16, II, LRF (fls.62), PDF (fls.63), nota de empenho (fls.64/65) e manifestação da Suprilog (FLS.58/60), restando, contudo, que seja colhida a devida aquiescência governamental para celebração do ajuste em testilha, nos termos do art. 47 da LC nº 58/06.

7. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, outorgo o presente Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 para que produza os efeitos legais, condicionando sua eficácia à juntada das certidões de regularidade fiscal da contratada e autorizo governamental.

8. Remetam-se os autos à Secretaria de Saúde.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 03 de fevereiro de 2014.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

✓



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD
Presidência

RESOLUÇÃO Nº. 032/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG.

O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a proposta do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-SES/GO, relativo ao processo nº 201300010019394, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG, com o objetivo de transferir a gestão do Condomínio Solidariedade ao Instituto de Sócrates Guanaes - ISG, em virtude da integração daquela unidade ao Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus usuários de serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº. 053/2014, da Gerência de Parcerias Sociais e do Setor Público e o Despacho nº. 072/2014, exarado pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 05 de novembro de 2014, que aprovou a assinatura do Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2013, objeto do processo nº 201300010019394, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado da Saúde a assinar o Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG com objetivo da transferência da gestão do Condomínio Solidariedade ao Instituto Sócrates Guanaes - ISG, em virtude da integração daquela unidade ao Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD
Presidência

Art. 2º - As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2014.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
e Presidente do CIPAD

Considerando a proposta do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO e 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013 - SES/GO-MINTOM-SE/CG/CR/EDAD, relativo ao processo nº 201300010001934, apresentado em processo administrativo nº 201300010001934, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o objetivo de transferir os recursos da gestão do Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO e do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SES/GO, da União de obrigação estatal, para a Administração Pública, dos demais recursos financeiros, ficando a representante do CONTRATADO, da alteração da redação do item E.15.1 e a reunião do item E.12 da cláusula quinta do contrato de gestão nº 09/2013-SESGO, da alteração da redação do item E.15.1 e a reunião do item E.12 da cláusula quinta do contrato de gestão nº 09/2013-SESGO.

Considerando que os contratos de gestão são instrumentos de Estado de Goiás de prestar aos seus munícipes os serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Parecer nº 01/09/2014, da Gerência de Pecúrias Sociais e do Setor Público e o Decreto nº. 01/09/2014, assinado pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 04 de novembro de 2014, que aprovou a emissão da terceira Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 001/2013-SESGO e o quinto Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO, objeto do processo nº 201300010001934, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Sócrates Gomes - ISG;

RIO/01/14

Art. 1º - Alterar a cláusula da Unidade de Saúde a seguir e emitir o terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO e o quinto Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SESGO, referente ao processo nº 201300010001934, apresentado em processo administrativo nº 201300010001934, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com os seguintes objetivos:

- I - a reunião dos prazos de vigência do Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO e do Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO;
- II - a terceira de reunião relativa às informações que devem constar das documentações financeiras emitidas pelo CONTRATADO;
- III - a alteração da redação do item E.15.1 e a reunião do item E.12.2 da cláusula quinta do contrato de gestão nº 09/2013-SESGO;
- IV - a alteração da redação do item E.12.20 de recursos de gestão nº 09/2013-SESGO; e
- V - a alteração de item de recurso do contrato de gestão nº 09/2013-SESGO.

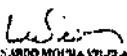
Art. 2º - Os aditivos do CIPAD constantes dessa Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Parecer nº 01/09/2014, da Gerência de Pecúrias Sociais e do Setor Público e o Decreto nº. 01/09/2014, assinado pelo Secretário Executivo do CIPAD;

RIO/01/14


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RIO/01/14-C.O. N. 03670014-DE-10-B3-NOV/2014-05-2014.

Aprova o 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SESGO e 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás e a Associação Goiana de Integridade e Reabilitação - AGIR, com os seguintes objetivos:

D Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposta do 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SESGO, relativo ao processo nº 2013000100019307, apresentado no processo nº 2013000100019307, firmado entre o Estado de Goiás e a Associação Goiana de Integridade e Reabilitação - AGIR, com o objetivo de transferência de parte da vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SESGO, a redação do artigo 1º, da cláusula quinta do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SESGO, a alteração do plano de ação e o repasse de recursos financeiros adicionais para a execução de novos investimentos, execução de obras, reforma das instalações existentes e aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos;

Considerando que os recursos de gestão destinados aos municípios do Estado de Goiás devem ser utilizados de serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº. 01/07/2014, da Gerência de Pecúrias Sociais e do Setor Público e o Decreto nº. 01/07/2014, assinado pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 05 de novembro de 2014, que aprovou a emissão do primeiro Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº. 002/2013-SESGO, objeto do processo nº 2013000100019307, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Goiana de Integridade e Reabilitação - AGIR;

RIO/01/14

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado da Saúde a emitir o primeiro Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SESGO, objeto do processo nº 2013000100019307, apresentado em processo administrativo nº 2013000100019307, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Goiana de Integridade e Reabilitação - AGIR, com os seguintes objetivos:

- I - a reunião da parte de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SESGO;
- II - a terceira de obrigação relativa às informações que devem constar das documentações financeiras emitidas pelo CONTRATADO;
- III - a alteração do parágrafo único, da cláusula quinta do Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SESGO;
- IV - a alteração do plano de ação;
- V - a expedição de recursos financeiros adicionais para:

- a) manutenção de novos investimentos;
- b) execução de obras e reforma das instalações existentes;
- c) aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos;

Art. 2º - As aditivas do CIPAD constantes dessa Resolução nº 03670014-DE-10-B3-NOV/2014, não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde e Planejamento - SEGOPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, em 10 dias de outubro de 2014.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RESOLUÇÃO N°. 03670014-DE-10-B3-NOV/2014-05-2014.

Aprova o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO, firmado entre o Estado de Goiás e a Fundação Instituto de Previdência e Estudos de Diagnóstico para Inovação - FIDEI.

O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais;

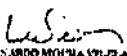
Considerando a proposta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO, relativo ao processo nº 2013000100019354, firmado entre o Estado de Goiás e a Fundação Instituto de Previdência e Estudos de Diagnóstico para Inovação - FIDEI, com o objetivo de recuperação econômico-financeira do Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO e a reunião do cláusula quinta do 1º Termo Aditivo ao referido Contrato de Gestão;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus munícipes os serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº. 01/07/2014, da Gerência de Pecúrias Sociais e do Setor Público e o Decreto nº. 01/07/2014, assinado pelo Secretário Executivo do CIPAD;

RIO/01/14


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RIO/01/14-C.O. N. 03670014-DE-10-B3-NOV/2014-05-2014.

Aprova o 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SESGO, firmado entre o Estado de Goiás e a Instituto Sócrates Gomes - ISG;

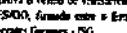
D Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposta do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SESGO, relativo ao processo nº 2013000100019354, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o objetivo de transferir os recursos da gestão do Contrato de Gestão nº 002/2013-SESGO, para o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o fim de garantir a continuidade da execução das ações de enfrentamento à epidemia de dengue, com vistas à ampliação e refinamento, para implementação do Projeto Ideal no Centro-Oeste Goiano;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus munícipes os serviços de saúde adequado serviço público;

Art. 1º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde e Planejamento - SEGOPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, em 10 dias de outubro de 2014.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RESOLUÇÃO N°. 03670014-DE-10-B3-NOV/2014-05-2014.

Aprova o Termo de Transferência de Gestão nº 001/2013-SESGO, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG

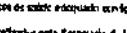
O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO, relativo ao processo nº 2013000100019354, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o objetivo de transferir os recursos da gestão do Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO, para o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o fim de garantir a continuidade da execução das ações de enfrentamento à epidemia de dengue, com vistas à ampliação e refinamento do Projeto Ideal no Centro-Oeste Goiano;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus munícipes os serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde e Planejamento - SEGOPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, em 10 dias de outubro de 2014.

RIO/01/14


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RIO/01/14-C.O. N. 03670014-DE-10-B3-NOV/2014-05-2014.

Aprova o 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SESGO, firmado entre o Estado de Goiás e a Instituto Sócrates Gomes - ISG;

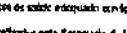
D Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposta do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SESGO, relativo ao processo nº 2013000100019354, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o objetivo de transferir os recursos da gestão do Contrato de Gestão nº 002/2013-SESGO, para o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o fim de garantir a continuidade da execução das ações de enfrentamento à epidemia de dengue, com vistas à ampliação e refinamento do Projeto Ideal no Centro-Oeste Goiano;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus munícipes os serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde e Planejamento - SEGOPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, em 10 dias de outubro de 2014.

RIO/01/14


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RIO/01/14-C.O. N. 03670014-DE-10-B3-NOV/2014-05-2014.

Aprova o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG;

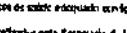
D Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO, relativo ao processo nº 2013000100019354, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o objetivo de transferir os recursos da gestão do Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO, para o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o fim de garantir a continuidade da execução das ações de enfrentamento à epidemia de dengue, com vistas à ampliação e refinamento do Projeto Ideal no Centro-Oeste Goiano;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus munícipes os serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde e Planejamento - SEGOPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, em 10 dias de outubro de 2014.

RIO/01/14


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RIO/01/14-C.O. N. 03670014-DE-10-B3-NOV/2014-05-2014.

Aprova o 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SESGO, firmado entre o Estado de Goiás e a Instituto Sócrates Gomes - ISG;

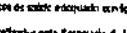
D Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposta do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SESGO, relativo ao processo nº 2013000100019354, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o objetivo de transferir os recursos da gestão do Contrato de Gestão nº 002/2013-SESGO, para o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o fim de garantir a continuidade da execução das ações de enfrentamento à epidemia de dengue, com vistas à ampliação e refinamento do Projeto Ideal no Centro-Oeste Goiano;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus munícipes os serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde e Planejamento - SEGOPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, em 10 dias de outubro de 2014.

RIO/01/14


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RIO/01/14-C.O. N. 03670014-DE-10-B3-NOV/2014-05-2014.

Aprova o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG;

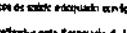
D Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO, relativo ao processo nº 2013000100019354, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o objetivo de transferir os recursos da gestão do Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO, para o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o fim de garantir a continuidade da execução das ações de enfrentamento à epidemia de dengue, com vistas à ampliação e refinamento do Projeto Ideal no Centro-Oeste Goiano;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus munícipes os serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde e Planejamento - SEGOPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, em 10 dias de outubro de 2014.

RIO/01/14


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RIO/01/14-C.O. N. 03670014-DE-10-B3-NOV/2014-05-2014.

Aprova o 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SESGO, firmado entre o Estado de Goiás e a Instituto Sócrates Gomes - ISG;

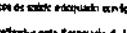
D Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposta do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SESGO, relativo ao processo nº 2013000100019354, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o objetivo de transferir os recursos da gestão do Contrato de Gestão nº 002/2013-SESGO, para o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o fim de garantir a continuidade da execução das ações de enfrentamento à epidemia de dengue, com vistas à ampliação e refinamento do Projeto Ideal no Centro-Oeste Goiano;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus munícipes os serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde e Planejamento - SEGOPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, em 10 dias de outubro de 2014.

RIO/01/14


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RIO/01/14-C.O. N. 03670014-DE-10-B3-NOV/2014-05-2014.

Aprova o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG;

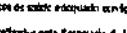
D Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO, relativo ao processo nº 2013000100019354, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o objetivo de transferir os recursos da gestão do Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO, para o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o fim de garantir a continuidade da execução das ações de enfrentamento à epidemia de dengue, com vistas à ampliação e refinamento do Projeto Ideal no Centro-Oeste Goiano;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus munícipes os serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde e Planejamento - SEGOPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, em 10 dias de outubro de 2014.

RIO/01/14


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RIO/01/14-C.O. N. 03670014-DE-10-B3-NOV/2014-05-2014.

Aprova o 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013-SESGO, firmado entre o Estado de Goiás e a Instituto Sócrates Gomes - ISG;

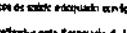
D Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a proposta do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SESGO, relativo ao processo nº 2013000100019354, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o objetivo de transferir os recursos da gestão do Contrato de Gestão nº 002/2013-SESGO, para o Instituto Sócrates Gomes - ISG, com o fim de garantir a continuidade da execução das ações de enfrentamento à epidemia de dengue, com vistas à ampliação e refinamento do Projeto Ideal no Centro-Oeste Goiano;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus munícipes os serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde e Planejamento - SEGOPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, em 10 dias de outubro de 2014.

RIO/01/14


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RIO/01/14-C.O. N. 03670014-DE-10-B3-NOV/2014-05-2014.

Aprova o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2013-SESGO, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Gomes - ISG;

D Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD
Secretaria Executiva

PROCESSO : 201300010019394
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Saúde - SES
ASSUNTO : Terceiro termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO

DESPACHO 069/2014 - SE/CIPAD

1. Trata-se de pedido de aprovação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO, objetivo de Processo nº 201300010019394, firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG, com o objetivo de prorrogação dos prazos de validade do Contrato de Gestão nº 091/2012 e do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-SES/GO.

2. Assim sendo, **aprovo** o Parecer Técnico nº 050/2014 da Gerência de Parcerias Sociais e do Setor Público da Secretaria Executiva do CIPAD, e sugiro ao Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização a sua aprovação.

Gabinete da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, em Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de novembro de 2014.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Secretário Executivo do CIPAD

201100010017260



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD
Presidência

RESOLUÇÃO Nº. 029/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO e 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 – SES/GO-HDT/COND. SOLIDARIEDADE, firmados entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG.

O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a proposta do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO e 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 – SES/GO-HDT/COND. SOLIDARIEDADE, relativo ao processo nº 201300010019394, apensados ao processo administrativo nº 201100010017260, firmados entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG, com o objetivo de prorrogação dos prazos de vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO e do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-SES/GO; da inclusão de obrigação relativa às informações que deverão constar dos documentos fiscais apresentados pelo CONTRATADO; da alteração da redação do item 8.15.1 e a revogação do item 8.15.2 da cláusula oitava do contrato de gestão nº 091/2012-SES/GO; da alteração da redação do item 3.1.20 do contrato de gestão nº 091/2012-SES/GO e da alteração do plano de metas do contrato de gestão nº 091/2012-SES/GO;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus usuários de serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº. 050/2014, da Gerência de Parcerias Sociais e do Setor Público e o Despacho nº. 069/2014, exarado pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 05 de novembro de 2014, que aprovou a assinatura do terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 091/2014-SES/GO e o primeiro Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-SES/GO, objeto do processo nº 2013000100019394, firmados entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD
Presidência

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado da Saúde a assinar o terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 091/2014-SES/GO e o primeiro Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-SES/GO, objeto do processo nº 2013000100019394, apensado ao processo administrativo nº 201100010017260, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG, com os seguintes objetivos:

- I. a prorrogação dos prazos de vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO e do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013-SES/GO;
- II. a inclusão de obrigação relativa às informações que deverão constar dos documentos fiscais apresentados pelo CONTRATADO;
- III. a alteração da redação do item 8.15.1 e a revogação do item 8.15.2 da cláusula oitava do contrato de gestão nº 091/2012-SES/GO;
- IV. a alteração da redação do item 3.I.20 do contrato de gestão nº 091/2012-SES/GO; e
- V. a alteração do plano de metas do contrato de gestão nº 091/2012-SES/GO.

Art. 2º - As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2014.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
e Presidente do CIPAD

FOLHA

RJ 2158

9

EXTRATO DE CONVÉNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO N° 2013000413321. Assinado em 13/08/2013.

CONVÉNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 01/2014

OBJETO: A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE, para reforma de equipamentos, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estaduais e municipais, bem como melhoria e atendimento aos clientes contribuintes.

VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe acará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.

PARTICIPES: ESTADO DE GOIAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNAF/SEF n° 01 402 655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAVALCANTE, CNAF/SEF n° 01 738 777/0001-98.

VIGÊNCIA: 00 (sessenta) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2014.

EXTRATO DE CONVÉNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO N° 201400040278415. Assinado em 18/08/2014.

CONVÉNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 01/2014

OBJETO: A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO D'ABADIA, para reforma de equipamentos, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estaduais e municipais, bem como melhoria e atendimento aos clientes contribuintes.

VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe acará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.

PARTICIPES: ESTADO DE GOIAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNAF/SEF n° 01 402 655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO D'ABADIA, CNAF/SEF n° 01 740 492/0001-09.

VIGÊNCIA: 00 (sessenta) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2014.

EXTRATO DE CONVÉNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO N° 20120004057253. Assinado em 09/11/2012.

CONVÉNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 01/2014

OBJETO: A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITIMBO, para reforma de equipamentos, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estaduais e municipais, bem como melhoria e atendimento aos clientes contribuintes.

VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe acará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.

PARTICIPES: ESTADO DE GOIAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNAF/SEF n° 01 402 655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITIMBO, CNAF/SEF n° 01 043 571/0001-34.

VIGÊNCIA: 00 (sessenta) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2014.

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO N° 029/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 064/2013-SEPLAU, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, no âmbito do Instituto de Gestão da Saúde - IGES.

O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização – CIPAD, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o projeto de 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 064/2013-SEPLAU, relativo ao processo nº 20110001014991, apresentado no processo administrativo nº 20110001017259, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, no âmbito do Instituto de Gestão da Saúde - IGP, com objetivo de aumentar as reuniões de reajuste de preços de serviços de saúde, realizadas entre o Instituto de Gestão da Saúde - IGP e o Instituto de Gestão da Saúde - IGP, no âmbito do Hospital Universitário de Goiânia - HUGO, bem como modificar o prazo de vigência, de 30 (trinta) dias para 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando que os estatutos de gestão assumem seu mandato pelo Estado de Goiás, de forma que o diretor presidente da Secretaria de Estado da Saúde:

Considerando o Parecer Técnico nº 04/2014, da Diretoria de Parcerias Sociais e da Série Pública e Projeto nº 06/2014, emitido pela Secretaria Executiva do CIPAD;

Considerando, finalmente, a resolução plenária do CIPAD, malhada em 09 de novembro de 2014, que aprova a elaboração de termos adicionais ao Contrato de Gestão nº 064/2013-SEPLAU, objeto do processo nº 20110001017259, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Gestão da Saúde - IGP;

RESOLVO:

as seguintes obrigações:

- I. a adesão de 46 (quarenta e seis) bairros ao HUGO e o consequente aumento do valor correspondente ao consumo do regime comunitário;
- II. a alteração do prazo de vigência dos preços;
- III. a extinção da obrigação de reajuste, pelo CONTRATANTE, de valor correspondente às diferenças em faturamento;
- IV. a extinção da nova obrigação do CONTRATADO, de habilitar o HUGO como credor de 46 (quarenta e seis) bairros do Instituto de Saúde; e
- V. a alteração de cláusula sobre a ajuda original, aprovado pelo Decreto Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização - CIPAD.

Art. 2º - As decisões de CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde e Planejamento - SEPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, em 10 dias de outubro de 2014.

Lúcio
LUCIANO RODRIGO MOURA VIEIRA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

SGC
SILVIA GOMES

L. a prorrogação do prazo de vigência;

II. a adesão de 70 (setenta) bairros ao HUGO e o consequente aumento do valor correspondente ao consumo do regime comunitário;

III. a redação do plano de ações passada no termo aditivo, no sentido oposto à alteração do plano de ações em decorrência da autorização de faturamento para quem tem o termo aditivo;

IV. a alteração da cláusula nº 7º do termo aditivo em relação original;

V. a modificação de alguns tópicos compreendidos pela Resolução que retificadamente revertem a capacidade fiscalizada do hospital.

Art. 2º - As decisões de CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde e Planejamento - SEPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, em 10 dias de outubro de 2014.

Lúcio
LEONARDO MOURA VIEIRA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RESOLUÇÃO N° 030/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Assunto: o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 134/2013-SEPLAU e 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013 - SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, no âmbito do Hospital Universitário de Goiânia - HUGO.

O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a proposta de 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 134/2013-SEPLAU, relativo ao processo nº 20130001014991, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o objetivo de transferir a gestão da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, ao Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, em virtude da Integração das duas unidades no Hospital Universitário - HUGO;

Considerando que os custos de gestão devem ser levados de Goiânia de Goiás, de forma que sejam efetuados de forma adequada serviço público;

Considerando os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 04/2014, da Gerdene de Parcerias Sociais e da Série Pública e Projeto nº 06/2014, emitido pela Secretaria Executiva do CIPAD;

Considerando, finalmente, a resolução plenária do CIPAD, realizada em 01 de novembro de 2014, que aprova a elaboração do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013, objeto do processo nº 20130001014991, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP;

RESOLVO:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado da Saúde a elaborar o Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU, objeto do processo nº 20130001014991, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com objetivo de transferir a gestão da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, ao Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, em virtude da Integração das duas unidades no Hospital Universitário - HUGO.

Art. 2º - As decisões de CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde e Planejamento - SEPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, em 10 dias de outubro de 2014.

Lúcio
LUCIANO RODRIGO MOURA VIEIRA
Secretário de Estado da Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

SGC
SILVIA GOMES

Art. 1º - Alterar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 134/2013-SEPLAU e 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013 - SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, no âmbito do Hospital Universitário de Goiânia - HUGO, com o seguinte:

C. a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 134/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013 - SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

D. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

E. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

F. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

G. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

H. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

I. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

J. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

K. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

L. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

M. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

N. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

O. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

P. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

Q. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

R. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

S. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

T. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

U. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

V. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

W. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

X. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

Y. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

Z. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

AA. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

AB. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

AC. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

AD. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

AE. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

AF. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

AG. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

AH. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

AI. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

AJ. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

AK. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

AL. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU e do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU/INSMIS, ambos entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Planejamento - IGP, com o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do termo aditivo;

AM. a ampliação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 061/2013-SEPLAU

Considerando a proposta de 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO e 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/2011 - SES/GO-BEPA/010, relativo ao processo nº 20110001000100001, acordado no processo administrativo nº 20110001000100001, firmado entre o Estado de Goiás e a Instituto Sistech - ISG, com o objetivo de prorrogação dos prazos do Objeto do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES/GO e do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2011-SES/GO, da juntação de obrigações relativa às informações que devem constar das documentações finais apresentadas pela CONTRATADA, de alteração da regra de item 1.1.5.1 e a regras de item 3.1.2 da cláusula alínea do contrato de gestão nº 091/2012-SES/GO, da alteração da regra de item 3.1.2 do conteúdo do contrato de gestão nº 091/2012-SES/GO, da alteração da regra de item 3.1.2 do conteúdo do contrato de gestão nº 091/2012-SES/GO.

Considerando que os recursos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus serviços de serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 049/2014, da Diretoria de Planejamento e do Setor Público e o Decreto nº. 010/2014, emitido pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 05 de novembro de 2014, que aprovou e adotou os termos de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 091/2012-SES/GO e o prêmio Término de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO e o prêmio Término de Transferência de Gestão nº. 003/2012-SES/GO, objeto de processos nº 20110001000100001, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e Instituto Sistech - ISG;

R/2014/1701

Art. 1º - Adotar o Termo de Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 091/2012-SES/GO e ao Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO, através da regra de item 3.1.2 do processo nº 20110001000100001, apontado no processo administrativo nº 20110001000100001, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Instituto Sistech - ISG, com os seguintes objetivos:

- I. a prorrogação dos prazos de vigência do Contrato de Gestão nº. 091/2012-SES/GO e do Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO;
- II. a inclusão de obrigação relativa às informações que devem constar das documentações finais apresentadas pela CONTRATADA;
- III. a alteração da regra de item 3.1.5.1 e a regras de item 3.1.5.2 da cláusula alínea do conteúdo do contrato de gestão nº 091/2012-SES/GO;
- IV. a alteração da regra de item 3.1.26 do conteúdo do contrato de gestão nº 091/2012-SES/GO;
- V. a alteração da cláusula de avença do conteúdo do contrato de gestão nº 091/2012-SES/GO;

Art. 2º - As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas nem ser autorizadas:

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde e Planejamento - SECPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2014.

Luis
LEONARDO MOURA VIEGAS
Secretário de Estado de Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RESOLUÇÃO nº. 003/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

ANEXO à 2º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO CIPAD/010, firmado entre o Estado de Goiás e a Associação Goiana de Integração e Reabilitação - AGIR, com o objetivo de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO, a inclusão de obrigações relativas às informações que devem constar das documentações finais apresentadas pela CONTRATADA; a alteração do parágrafo terceiro, da cláusula quinta do Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO, e alteração de plano de austeras e o repasse de recursos financeiros adicionais para reabertura de recursos literários, exceção de obras; reforma das instalações prediais e ampliação de infraestrutura, mobiliário e equipamentos;

Considerando que os recursos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus serviços de serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº. 011/2014, da Diretoria de Planejamento e do Setor Público e o Decreto nº. 010/2014, emitido pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 05 de novembro de 2014, que aprovou e adotou os termos de Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO, objeto de processo nº 20110001000100001, firmado entre o Estado de Goiás e a Associação Goiana de Integração e Reabilitação - AGIR, com os seguintes objetivos:

- I. a prorrogação de prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO;
 - II. a inclusão de obrigação relativa às informações que devem constar das documentações finais apresentadas pela CONTRATADA;
 - III. a alteração do parágrafo terceiro, da cláusula quinta do Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO;
 - IV. a alteração da regra de item 3.1.5.1 e
 - V. o repasse de recursos financeiros adicionais para:
- a) recuperação de estruturas hídricas;
 - b) fornecimento de obra e reforma das instalações prediais;
 - c) aquisição de mobiliário, mobiliários e equipamentos;



Art. 2º - As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas nem ser autorizadas:

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde e Planejamento - SECPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2014.

Luis
LEONARDO MOURA VIEGAS
Secretário de Estado de Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RESOLUÇÃO nº. 001/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova a 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 077/2011-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás e a Fundação Instituto de Previdência e Estudos de Desenvolvimento - FID, com o objetivo de prorrogação e renovação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº. 077/2011-SES/GO.

O Conselho Estadual de Investimentos, Poderes e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a proposta de 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 077/2011-SES/GO, relativo ao processo nº 20110001000100001, firmado entre o Estado de Goiás e a Fundação Instituto de Previdência e Estudos de Desenvolvimento - FID, com o objetivo de prorrogação e renovação do prazo de vigência do Termo de Transferência de Gestão nº. 077/2011-SES/GO e a regras de item 3.1.5.2 da cláusula quinta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 077/2011-SES/GO.

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus serviços de serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº. 051/2014, da Diretoria de Planejamento e do Setor Público e o Decreto nº. 072/2014, emitido pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 05 de novembro de 2014, que aprovou e adotou os termos de Termo de Transferência de Gestão nº. 077/2011-SES/GO e o prêmio Término de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO, objeto de processo nº 20110001000100001, firmado entre o Estado de Goiás e a Fundação Instituto de Previdência e Estudos de Desenvolvimento - FID;

R/2014/1701

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado da Saúde a adotar o segundo termo aditivo ao Contrato de Gestão nº. 077/2011-SES/GO, objeto de processo nº 20110001000100001, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Previdência e Estudos de Desenvolvimento - FID, com as seguintes objetivos:

- I. a renovação e prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº. 077/2011-SES/GO;
- II. a regras de item 3.1.5.2 da cláusula quinta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 077/2011-SES/GO;

Art. 2º - As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas nem ser autorizadas:

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde e Planejamento - SECPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2014.

Luis
LEONARDO MOURA VIEGAS
Secretário de Estado de Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RESOLUÇÃO nº. 002/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sistech - ISG.

O Conselho Estadual de Investimentos, Poderes e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a proposta de 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 091/2012-SES/GO, relativo ao processo nº 20110001000100001, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sistech - ISG, com o objetivo de transferência de gestão do Projeto Ideal Condomínio Solidariedade;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus serviços de serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº. 053/2014, da Diretoria de Planejamento e do Setor Público e o Decreto nº. 074/2014, emitido pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 05 de novembro de 2014, que aprovou e adotou os termos de Termo de Transferência de Gestão nº. 091/2012-SES/GO e o prêmio Término de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO, objeto de processo nº 20110001000100001, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sistech - ISG;

R/2014/1701

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado da Saúde a adotar o segundo termo aditivo ao Contrato de Gestão nº. 091/2012-SES/GO, objeto de processo nº 20110001000100001, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sistech - ISG, com o objetivo de transferência de gestão do Projeto Ideal Condomínio Solidariedade do Instituto Sistech - ISG, em virtude da integralização da estrutura de informática e estruturação de áreas em instalações físicas da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 2º - As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas nem ser autorizadas:

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde e Planejamento - SECPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 10 dias da data de outubro de 2014.

Luis
LEONARDO MOURA VIEGAS
Secretário de Estado de Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RESOLUÇÃO nº. 003/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o 2º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás e Instituto Sistech - ISG.

O Conselho Estadual de Investimentos, Poderes e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a proposta de 2º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO, relativo ao processo nº 20110001000100001, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sistech - ISG, com o objetivo de prorrogar e reavivar o contrato de concessão para implementar o Projeto Ideal Condomínio Solidariedade;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus serviços de serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº. 054/2014, da Diretoria de Planejamento e do Setor Público e o Decreto nº. 075/2014, emitido pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 05 de novembro de 2014, que aprovou e adotou os termos de Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO e o prêmio Término de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO, objeto de processo nº 20110001000100001, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sistech - ISG;

R/2014/1701

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado da Saúde a adotar o segundo termo aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO, objeto de processo nº 20110001000100001, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sistech - ISG, com o objetivo de prorrogar e reavivar o contrato de concessão para implementar o Projeto Ideal Condomínio Solidariedade;

Art. 2º - As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas nem ser autorizadas:

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde e Planejamento - SECPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2014.

Luis
LEONARDO MOURA VIEGAS
Secretário de Estado de Saúde e Planejamento
e Presidente do CIPAD

RESOLUÇÃO nº. 004/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 091/2012-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sistech - ISG.

O Conselho Estadual de Investimentos, Poderes e Descentralização - CIPAD, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a proposta de 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 091/2012-SES/GO, relativo ao processo nº 20110001000100001, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sistech - ISG, com o objetivo de transferência de gestão do Projeto Ideal Condomínio Solidariedade do Instituto Sistech - ISG, em virtude da integralização da estrutura de informática e estruturação de áreas em instalações físicas da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus serviços de serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº. 055/2014, da Diretoria de Planejamento e do Setor Público e o Decreto nº. 076/2014, emitido pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 05 de novembro de 2014, que aprovou e adotou os termos de Termo de Transferência de Gestão nº. 091/2012-SES/GO e o prêmio Término de Transferência de Gestão nº. 003/2011-SES/GO, objeto de processo nº 20110001000100001, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sistech - ISG;

R/2014/1701

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado da Saúde a adotar o segundo termo aditivo ao Contrato de Gestão nº. 091/2012-SES/GO, objeto de processo nº 20110001000100001, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Sistech - ISG, com o objetivo de transferência de gestão do Projeto Ideal Condomínio Solidariedade do Instituto Sistech - ISG, em virtude da integralização das instalações físicas da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 2º - As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas nem ser autorizadas:

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde e Planejamento - SECPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 10 dias da data de outubro de 2014.

201300010009134



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD
Secretaria Executiva

PROCESSO : 201300010009134

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Saúde - SES

ASSUNTO : Segundo Termo Aditivo de Transferência de Gestão nº003/2013
– SES/GO-CRER/HDS

HDT

DESPACHO 073/2014 – SE/CIPAD

1. Trata-se de pedido de aprovação do Segundo Termo Aditivo de Transferência de Gestão nº003/2013 – SES/GO-CRER/HDS, objetivo de Processo nº 201300010009134, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e Instituto Sócrates Guanaes – ISG, com objetivo de promover a título de investimento para ampliação e reforma, para implantação do Projeto Ideal do Condomínio Solidariedade.

2. Assim sendo, **aprovo** o Parecer Técnico nº 054/2014 da Gerência de Parcerias Sociais e do Setor Público da Secretaria Executiva do CIPAD, e sugiro ao Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização a sua aprovação.

Gabinete da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEPLAN, em Goiânia-GO, aos 07 dias do mês de novembro de 2014.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Secretário Executivo do CIPAD



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD
Presidência

RESOLUÇÃO N°. 033/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o 2º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão n° 003/2013 – SES/GO-CRER/HDS, firmado entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG.

O Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a proposta do 2º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão n° 003/2013 – SES/GO, relativo ao processo n° 201300010009134, apensados ao processo administrativo n° 201100010017260, firmados entre o Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG, com o objetivo de promover repasse de recursos a título de investimento para ampliação e reforma, para implantação do Projeto Ideal no Condomínio Solidariedade;

Considerando que os contratos de gestão atendem aos interesses do Estado de Goiás de prestar aos seus usuários de serviços de saúde adequado serviço público;

Considerando os estudos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Parecer Técnico n°. 054/2014, da Gerência de Parcerias Sociais e do Setor Público e o Despacho n°. 073/2014, exarado pelo Secretário Executivo do CIPAD;

Considerando, finalmente, a reunião plenária do CIPAD, realizada em 05 de novembro de 2014, que aprovou a assinatura do segundo Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão n° 003/2013 – SES/GO, objeto do processo n° 201300010009134, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado da Saúde a assinar o segundo termo aditivo ao Termo de Transferência de Gestão n° 003/2013 – SES/GO, objeto do processo n° 201300010009134, apensado ao processo administrativo n° 201100010017260, firmados entre



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD
Presidência

a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG, com o objetivo de repassar recursos a título de investimento para ampliação e reforma, para implantação do Projeto Ideal no Condomínio Solidariedade.

Art. 2º - As decisões do CIPAD constantes desta Resolução não poderão ser modificadas sem sua autorização.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN e Presidente do CIPAD, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2014.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
e Presidente do CIPAD



SUS Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
Fazendo o melhor pra você.



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 003/2013

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cívica, nº 01, nesta capital, neste ato representado por seu Procurador-Geral, ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 18.851, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Prq. Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ANTONIO FALEIROS FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 200.173-2-SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.971.206-72, com a interveniência da **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS/AGR**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de autarquia, com sede na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Regulador, HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR, brasileiro, divorciado, economista, portador da CI/RG nº 472.932-DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.058.231-00, de conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 13.569, de 27/12/1999, com a redação conferida pela Lei nº 17.268, de 04/02/2011, e o **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**, doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como organização social, inscrito no CNPJ nº 03.969.808/0001-70 com endereço na Rua Saldanha Marinho, nº 77-A, Bairro Caixa D'água, CEP 40.323-010, Salvador-BA, com estatuto registrado no dia 01/01/2010, à fl. 001, Livro Diário nº 11, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício, da Comarca de Salvador/BA, neste ato representado por seu Diretor Presidente, ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES, brasileiro, portador da CI/RG nº 224.107.593, expedida pela SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.644.575-72, decidem celebrar o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO**, nos autos do processo administrativo nº 201300010019394, que passa a ser parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a transferência da gestão Condomínio Solidariedade ao Instituto Sócrates Guanaes (ISG), em virtude da integração daquela unidade ao Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT), operada pelo Decreto nº 7.807, de 21 de fevereiro de 2013.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO

1
EMO

Fone (62) 3201-3763 – Fax (62) 3201-3723

www.saude.go.gov.br – sgpf.gcc@saude.go.gov.br

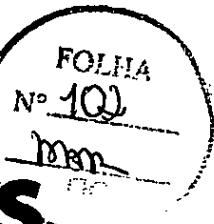


SUS
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
Fazendo o melhor pra você.



**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente transferência decorre da Requisição de Despesa emitida pela Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde-SUNAS (fl. 54) JNC e da proposta do CONTRATADO, às fls. 02/04 e encontra seu fundamento no art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.807, de 21 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO

Fica a gestão do Condomínio Solidariedade transferida à responsabilidade do CONTRATADO, que assume o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde naquela unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Oferecer adequada estrutura física e operacional ao CONTRATADO, tais como materiais permanentes, equipamentos e instrumentos, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste;
- II. realizar os repasses mensais com pontualidade;
- III. prestar os esclarecimentos e informações necessários ao CONTRATADO, de forma a orientá-lo na correta prestação dos serviços e no atingimento das metas pactuadas, dirimindo as omissões deste instrumento e dando-lhe ciência de qualquer alteração contratual que se mostre necessária;
- IV. manter no sítio da SES/GO e no Portal da Transparência do Governo do Estado, na internet, dados sobre o presente ajuste, sua execução e avaliação.;
- V. Realizar o acompanhamento mensal e a avaliação semestral *in loco*, sob os aspectos de gestão, contábil e jurídico, com vistas ao acompanhamento e à monitoração do cumprimento das metas pactuadas, bem como da qualidade da assistência prestada aos usuários da unidade ora transferida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas na legislação pertinente, o CONTRATADO obriga-se a:

- I. cumprir fielmente o pactuado neste instrumento e seus anexos;
- II. realizar a administração e o gerenciamento da unidade ora transferida, por meio de técnicas modernas e adequadas que garantam o desenvolvimento de sua estrutura funcional e física, bem como o provimento dos insumos e medicamentos necessários ao seu pleno funcionamento.
- III. Atender exclusivamente os usuários do SUS na unidade, de forma a:
 - a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados e a integralidade da assistência, dentro de sua capacidade instalada;
 - b) garantir a resolutibilidade e a qualidade do serviço oferecido aos usuários do

[Handwritten signatures]

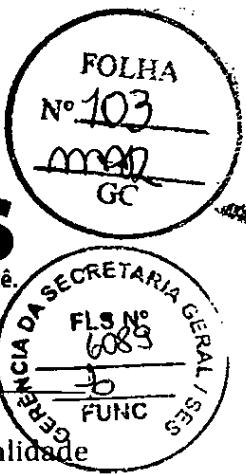


SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



SUS;

c) alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços elencados no Anexo Único deste instrumento;

d) garantir os requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da unidade ora transferida no Ministério da Saúde-MS;

e) buscar certificação de qualidade em saúde;

IV. implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

V. aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar disponibilizados ou indicados pelo CONTRATANTE, contemplando todos os módulos necessários a gestão da unidade;

VI. alimentar, com fidelidade, o Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar-SIH/SUS, quando houver internação, ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;

VII. registrar todo faturamento ambulatorial e hospitalar, quando houver, no CNPJ do Fundo Especial de Saúde-FUNESA, de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

VIII. manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade ora transferida e com os serviços prestados, de conformidade com o estabelecido nas normas sanitárias;

IX. incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria nº 2838/MS, de 01/12/2011, além do logotipo da unidade ora transferida e do CONTRATADO;

X. manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na unidade, disponibilizando, a qualquer momento, ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas dos usuários e prontuários, quando houver internações, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados;

XI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por culpa ou dolo de seus colaboradores e contratados, na execução dos serviços ora transferidos;

XII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente termo, junto aos órgãos competentes;

XIII. abster-se de cobrar, em qualquer hipótese e a qualquer título, direta ou indiretamente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares prestados ao paciente;

XIV. dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados, que deverão conter, pelo menos: nome, número do documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, com vistas ao planejamento das atividades assistenciais;

XV. enviar ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades

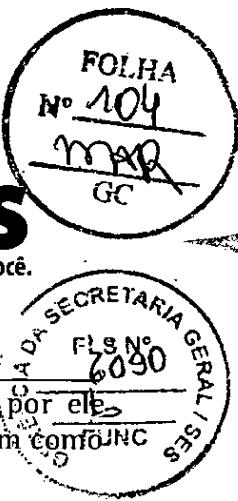


SUS
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

**GOVERNO DE
GOIÁS**
Fazendo o melhor pra você.



desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, na forma definida, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados;

XVI. Em relação aos direitos dos usuários:

- a) manter atualizado seu prontuário em arquivo médico, quando houver internações, considerando os prazos previstos na legislação aplicável;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros o utilizem para fins de experimentação;
- c) justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto neste ajuste;
- d) permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH;
- e) esclarecer sobre os direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) respeitar a decisão de consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) garantir a confidencialidade de seus dados e informações;
- h) assegurar o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações, quando houver, e na hospedagem de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
- j) garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei;
- k) fornecer, por ocasião da alta hospitalar, quando houver, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, em papel timbrado denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, pelo menos, os seguintes dados:
 - k.1) Nome do usuário;
 - k.2) Nome da unidade;
 - k.3) Motivo da internação (CID-10);
 - k.4) Data de admissão e data da alta;
 - k.5) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
 - k.6) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- l) incentivar o uso seguro de medicamentos, tanto ao usuário internado, quanto houver, como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- m) realizar Pesquisa de Satisfação do Usuário, quando da saída da unidade;
- n) realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria ante as sugestões, queixas e reclamações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- o) instalar Serviço de Atendimento ao Usuário-SAU, conforme diretrizes a serem



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**



estabelecidas pelo CONTRATANTE, independentemente do serviço de ouvidoria exigido FUNC pelo SUS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

p) identificar as carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando ao CONTRATANTE, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

XVII. Abster-se de adotar qualquer medida unilateral de mudanças na oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados ou na estrutura física da unidade, sem a prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;

XVIII. implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral-NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na unidade;

XIX. movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE em conta (s) bancária (s) específica (s) e exclusiva (s), vinculada (s) à unidade ora transferida, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios do CONTRATADA;

XX. publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente ajuste, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente;

XXI. elaborar e encaminhar à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos-AGR e ao CONTRATANTE, em modelos estabelecidos por aquela agência, relatórios de execução mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre;

XXII. elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao CONTRATANTE e à AGR até o dia 10 de janeiro do ano subsequente;

XXIII. anexar à prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com os serviços de água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;

XXIV. comunicar ao CONTRATANTE e à AGR todas as aquisições e doações de bens móveis realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

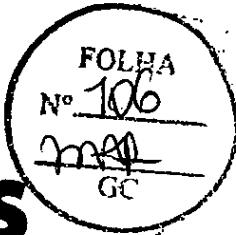
XXV. tomar ciência, no prazo de 10 (dez) dias após a outorga deste instrumento pelo Procurador-Geral do Estado, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros ajustes firmados pelo CONTRATANTE, manifestando-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quanto ao interesse em mantê-los;

XXVI. permitir o livre acesso da AGR, da Controladoria-Geral do Estado-CGE, das Comissões instituídas pelo CONTRATANTE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o presente ajuste;

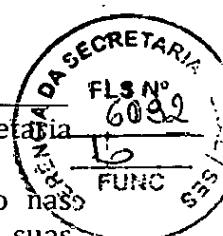
XXVII. elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da outorga deste instrumento, os regulamentos de gestão de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços com recursos públicos, que deverão ser aprovados pela



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**



Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde/SUNAS, e pela AGR;

XXIII. observar os indicadores de desempenho, de acordo com o disposto nas Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE-GO e suas eventuais alterações;

XXIX. realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, com divulgação na imprensa oficial, além de manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente ajuste;

XXX. garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham na unidade;

XXXI. providenciar negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da unidade, sempre em compatibilidade com o praticado no mercado de trabalho;

XXXII. elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados na contratação de obras, serviços, compras e alienações, consubstanciados nos princípios gerais de licitação, e publicar no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste instrumento, que deverá incluir cláusulas dispondo sobre:

a) procedimentos abertos e acessíveis ao público;

b) destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos públicos, com vinculação exclusiva à execução do presente ajuste;

c) inalienabilidade dos bens adquiridos com recurso públicos;

d) necessidade de anuênciia do poder público para a alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento das atividades objeto do presente ajuste;

e) utilização de plataforma de gerenciamento eletrônico de aquisições e contratações, similar à plataforma *Bionexo*, utilizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

f) vedação a que a entidade mantenha qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e/ou jurídicas que se vinculem, por grau de parentesco, com seus dirigentes com poder decisório;

XXXIII. empreender meios para obtenção de receita própria complementar, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como organização social;

XXXIV. criar/alterar seu regimento interno, obedecendo o disposto no artigo 5º, IV, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado-TCE-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver habilitação de novo serviço na unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pontuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios



107
MAP



PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO poderá requerer ao CONTRATANTE ressarcimento de despesas não pactuadas, realizadas mediante autorização prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O cabeçalho do documento preconizado no inciso XVI, desta cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos" e deverá trazer o "ciente" do usuário ou de seu representante legal na segunda via, devendo ser arquivado no prontuário do usuário, observadas as exceções previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII desta cláusula, o CONTRATADO poderá prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, excedentes das metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob gestão estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DE PESSOAS

O CONTRATADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes à realização das ações previstas neste ajuste, de acordo com plano de gestão de pessoas que adotará modelo misto de trabalhadores, no qual uma parcela será composta de servidores próprios, mantidos pelo CONTRATANTE, e outra parcela, de empregados contratados mediante processo seletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá pôr à disposição do CONTRATADO servidores de seu quadro de pessoal permanente, garantidos a estes todos os direitos e vantagens preconizados na legislação pertinente, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária paga pelo CONTRATADO.

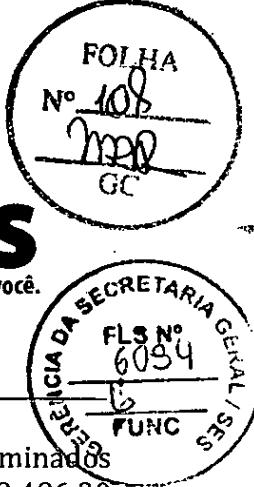
PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deduzirá, do valor do repasse mensal, até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal de seu gasto com a folha de pagamento relativa aos servidores lotados na unidade ora transferida, de conformidade com o dimensionamento de recursos humanos apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO deverá utilizar-se da totalidade da mão de obra composta por servidores já lotados na unidade ora transferida, salvo aqueles que não desejarem permanecer por vontade própria ou aqueles que não se adaptarem ao novo modelo gerencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE MENSAL E DO VALOR GLOBAL

Em virtude da transferência efetivada pela cláusula terceira do presente instrumento, o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 789.496,30 (setecentos e oitenta e nove reais, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 5.447.524,38 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mensal estabelecido no *caput* desta cláusula é composto de parcela fixa, correspondente a 80% (oitenta por cento) e parcela variável, correspondente a 20% (vinte por cento), definidas com base na avaliação do cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho e qualidade.


CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente ajuste serão custeadas com os recursos discriminados abaixo, conforme Nota de Empenho nº 0065, de 22/11/2013, no valor de R\$ 789.496,30 (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), às fls. 64/65 do processo administrativo nº 201300010019394, devendo o valor restante ser empenhado no exercício seguinte.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1023	PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
AÇÃO	1265	IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	00	RECEITAS ORDINÁRIAS

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE METAS

Em virtude da transferência efetivada pelo presente ajuste, o CONTRATADO obriga-se ao cumprimento do plano de metas descrito no Anexo Único do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As metas estabelecidas no Anexo Único do presente instrumento passarão a ser exigíveis após a conclusão de reforma emergencial a ser iniciada imediatamente após a outorga do presente ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conclusão da reforma de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será certificada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

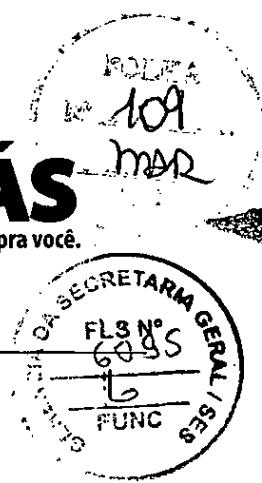
O monitoramento e a avaliação das metas pactuadas no anexo único deste instrumento serão realizados pela Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde/SUNAS e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão/COMACG, por meio da análise dos relatórios de produção da unidade, emitidos pelo CONTRATADO e validados pela Gerência de Auditoria da Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde/SCATS.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigerá de 1º de dezembro de 2013 a 27 de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua outorga, às expensas do CONTRATANTE, e será oportunamente apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado.

E por estarem acordes, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Goiânia, 02 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Presidente da AGR

ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES
Instituto Socrates Guanaes

- TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____

2. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

FOLHA
Nº 110
Mesp
GC

FLS N°
6096
GESSA DA SECRETARIA GERAL
V FUNC

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 003/2013

ANEXO ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome: Condomínio Solidariedade

CNES: não tem

Endereço: Av. Veneza, Qd. 62, Lt. 1/10, Jardim Europa, Goiânia-GO.

Tipo de unidade: Casa de Apoio tipo II, com atendimento de baixa complexidade para assistência a pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas, sendo referência para o Estado de Goiás.

Gerência da unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

1.1 Introdução

O CONTRATADO deverá observar os seguintes objetivos específicos:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento ao Usuário;
 - Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.
 - Gestão de saúde baseada em indicadores de desempenho e sistema de metas;
 - Garantia de requisitos e busca das habilitações possíveis ao perfil da unidade, no Ministério da Saúde-MS.
 - Busca de certificação de qualidade.
 - A Política de Educação Permanente em Saúde do SUS, contemplando suas atribuições e responsabilidades quanto a:
 - estágios de graduação e pós-graduação do ensino profissionalizante e tecnológico.
 - graduação no ensino superior.
 - pós-graduação *lato sensu*, especialização e residência multiprofissional e em áreas especializadas, de conformidade com a legislação vigente.

1.2 Descrição da unidade

Casa de Apoio tipo II, para atendimento de baixa complexidade às pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas, sendo que o setor de alojamento da unidade será referência para os pacientes de HIV/AIDS do Estado de Goiás, com funcionamento 24 horas/dia, 7 dias/semana, ininterruptamente.

Hauer *J*



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**



O setor de internação clínica, quando houver, será referência para os portadores de doenças infectocontagiosas provenientes do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad-HDT, funcionando como perfil de leitos de retaguarda.

Missão e visão da unidade: possibilitar a melhoria na qualidade de vida das pessoas vivendo e convivendo com doenças infectocontagiosas, por meio de ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde biopsicossocial, integrando-as às políticas públicas voltadas para o apoio e a atenção à saúde dessa população no Estado de Goiás.

A área do terreno é de 7.558,78m² de área construída e possui arquitetura horizontalizada. Sua estrutura física necessita de intervenções significativas de reforma na área de cocção de refeições, no posto de enfermagem e seus anexos (sala de utilidade: expurgo), ambulatório multiprofissional, área de apoio para lavanderia, consultórios odontológicos, banheiros de pacientes e colaboradores e implantação de depósito de material de limpeza-DML.

Nos quartos de alojamento, áreas administrativas, áreas de convivência, salas de artesanatos e sala de fisioterapia serão necessárias intervenções para recuperação da estrutura física. A área de internação clínica e o abrigo externo de resíduos demandam investimento de reforma e ampliação, para reativação de sua estrutura física.

O quantitativo e a situação dos bens móveis da unidade constarão de relatório a ser elaborado pelo setor de patrimônio e de engenharia do CONTRATANTE e recebido pelo setor de patrimônio e de engenharia do CONTRATADO.

1.2.1 Ações desenvolvidas na unidade

- Atividades em grupo ou individual.
- Serviço de suporte de hospedagem às pessoas vivendo e convivendo com doenças HIV/AIDS debilitadas física e emocionalmente, após alta hospitalar, por meio de triagem avaliativa da equipe multiprofissional.
- Serviço de suporte de hospedagem às pessoas do interior vivendo e convivendo com HIV/AIDS, que demandam vinda à capital em busca de diagnose/terapia.
- Grupo Formativo/Informativo/Terapêutico que promove o acesso a informações científicas por meio de filmes, documentários, reportagens, palestras e rodas de conversa com especialistas e assuntos de interesse do grupo, estimulando novos modos de pensar, sentir e agir frente à própria saúde biopsicossocial e fortalecendo a autoestima.
- Grupo de hóspedes que repassam informativos, encaminhamentos e normas para hospedagem e avaliam os serviços oferecidos pela unidade.
- Serviço de suporte para o reequilíbrio com atendimento multiprofissional aos pacientes encaminhados dos hospitais HDT/HC/HMI/Outros, que receberam alta hospitalar, porém necessitam de maiores cuidados e que não têm estrutura em sua residência.



SUS
Sistema
Único
de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
Fazendo o melhor pra você.

**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**



- Atividades de artesanato que oferecem metodologia para confecção de artesanato com material reciclável e outros, por meio de oficinas alternativas, com intuito de formação de renda.
- Oficinas práticas de cabeleireiro e artesanato.
- Programa de humanização do atendimento.
- Passeios a locais de entretenimento/lazer que possibilitam vivências significativas revitalizadoras da energia vital, favorecendo a ampliação do acesso à exposições culturais descentralizando o foco na doença.

1.2.2 Internação Clínica

Possui uma ala com 10 (dez) leitos clínicos, que encontra-se desativada, e após reforma e ampliação será referência para os portadores de doenças infectocontagiosas provenientes do Hospital de Doenças Tropicais de Goiás-HDT.

1.2.3 Alojamento

Ocupa 1 ala da unidade localizado no térreo, com 28 camas:

Adultos	25 camas
Pediátrico	03 camas
T O T A L	28 camas

Atualmente a unidade oferece atendimento somente na área complementar em:

- Enfermagem: curativos, acompanhamento medicamentoso, verificação de sinais vitais e outros.
- Fisioterapia: oferece atendimento de reabilitação individual.
- Nutrição: oferece suporte e orientações nutricionais aos usuários.
- Psicologia: oferece atendimento psicológico individual e ao grupo familiar.
- Serviço social: acompanhar e orientar pessoas vivendo com HIV/AIDS e seus familiares de forma individual e/ou coletiva.

2. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

2.1 Assistência à Saúde:

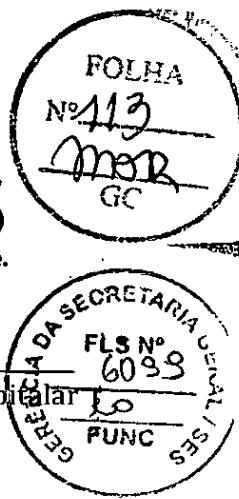
A assistência à saúde, prestada em regime de alojamento, compreenderá o conjunto de atendimentos de baixa complexidade oferecidos ao usuário durante sua permanência,



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios



funcionando como apoio durante seu diagnóstico e/ou tratamento na unidade hospitalar de referência.

2.1.1 No processo de assistência à saúde estão incluídos:

- Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante a sua permanência.
- Serviço de Nutrição e Alimentação com fornecimento de refeições e insumos necessários para a elaboração, preparo e distribuição de refeições;
- Material descartável necessário à assistência multiprofissional;
- Diárias de alojamento em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário.
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças, adolescentes e gestantes. Atualmente os acompanhantes, para este perfil de usuário, ficam alojados nas camas como hóspedes, porém, no processo de investimento, deverá ser adquirido as poltronas para melhor acomodação desses acompanhantes.
- Fornecimento de enxoval de hotelaria e hospitalar quando da instalação dos leitos clínicos.

2.2 Assistência à Saúde

Enfermagem	Psicologia
Fisioterapia	Serviço Social
Nutrição	

2.3 Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Durante a vigência do termo de transferência de gestão poderão ser pactuados outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, de comum acordo entre as partes.

Tais atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado por meio de termo aditivo ao Contrato.

2.4 Requisitos exigidos do contratado para a transferência da Gestão

Tendo em vista que a unidade funcionará com o perfil descrito, cabe a SES/GO acompanhar os indicadores definidos no contrato de gestão.

2.4.1 A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil da unidade e os serviços a



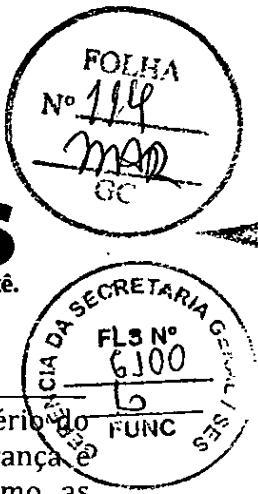
SUS
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
Fazendo o melhor pra você.



serem prestados, obedecendo às normas do Ministério da Saúde-MS, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

2.4.2 A Contratada deverá estabelecer assistência à saúde de acordo com a gestão estadual.

2.4.3 A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pela equipe multiprofissional. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

2.4.4 O usuário que necessitar de cuidados à saúde, como curativos, fisioterapia etc, deverá ter uma prescrição do profissional responsável em uma ficha de conduta terapêutica individual.

2.4.5 A unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão que contemple, no mínimo: controle de estoque e do almoxarifado, sistema de custos, serviços de apoio, relatórios gerenciais e informações especificados no Contrato de Gestão, de acordo com normativas da SES-GO, cabendo-lhe a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios à SES-GO.

2.4.6 A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, assim como implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005, do MTE.

2.4.7 A gestão da unidade deverá respeitar a legislação ambiental e possuir toda a documentação exigida.

2.4.8 A unidade deverá executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica.

2.4.9 A unidade deverá constituir, para relacionamento com a clientela:

- Ouvidoria e/ou Serviço de Proteção ao Usuário – SEPRU
- Comunicação Social e de Relacionamento com o Usuário

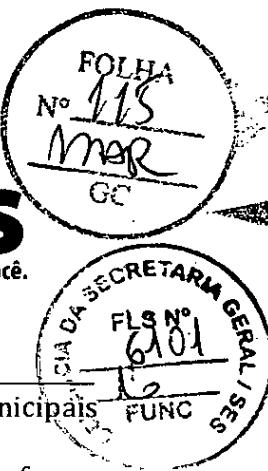


SUS
Sistema
Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
Fazendo o melhor pra você.



**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

2.4.10 A unidade deverá atender à legislação sanitária federal, estaduais e municipais aplicáveis.

2.4.11 A exigência do cumprimento das metas só deverá ocorrer após a reforma emergencial necessária para o funcionamento pleno da unidade, bem como após providenciar as licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes.

2.5 Serviços a serem implantados e executados

2.5.1 Deverão ser implantados os seguintes serviços:

- Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE
- Lavanderia
- Central de gás de cozinha industrial
- Coleta seletiva de resíduos de serviços de saúde
- Central de Material e Esterilização – CME

2.5.2 Deverão ser reformados os sanitários para visitantes na recepção.

3. CUSTO ESTIMADO

O custo-leito é de R\$ 25.477,54 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

4. METAS DE PRODUÇÃO

4.1. Atividades mínimas

4.1.1. Assistência à Saúde

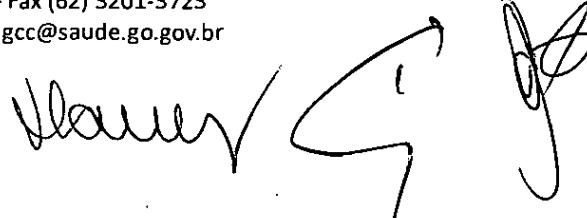
4.1.1.1. Realizar, no mínimo, 90 % do estabelecido no Plano de Metas de Produção.

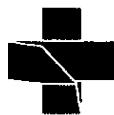
4.1.1.2. Manter em funcionamento a totalidade das camas de alojamento.

4.2. Compromissos Gerais

4.2.1 Prestar Assistência à Saúde, individualmente, em:

Enfermagem	Psicologia
Fisioterapia	Serviço Social
Nutrição	





SUS
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
Fazendo o melhor pra você.



**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

4.2.2 Manter atividades de aperfeiçoamento e treinamento em serviços nas áreas assistenciais e de suporte técnico e administrativo;

4.2.3 Manter um Programa de Qualidade que abranja a humanização do atendimento.

4.3 Plano de Metas de Produção

4.3.1 Quantitativos/Metas mensais

HOSPEDAGEM	CAPACIDADE INSTALADA	LEITOS/DIA	META
Alojamento	28	840	42

4.3.2 Metas mensais de Atendimento Complementar

CATEGORIAS	QUANTIDADE
Enfermagem	1630
Psicologia	85
Fisioterapia	133
Serviço Social	218
T O T A L	2.066

4.3.2.1 As metas estabelecidas deverão ser acompanhadas pela SUNAS com o objetivo de definição das metas reais, de acordo com a série histórica da unidade e em conjunto com a Contratada, após 3 meses de execução do termo de transferência de gestão.

4.3.3 Indicadores

Média de Permanência	
Alojamento	10 dias
Taxa de Ocupação	50.00%

4.3.4 Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

4.3.4.1 Considerar para efeitos de cálculo a atividade ininterrupta de 24 horas/dia e 7 dias/semana, durante todo o mês.

4.3.4.2 Metas previstas para alcançar 50% da capacidade de atendimento.



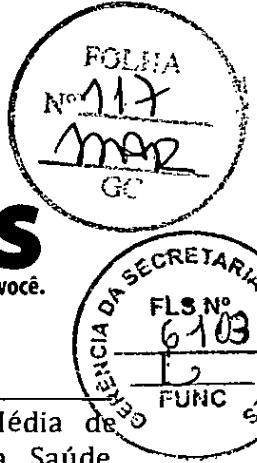
SUS
Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
Fazendo o melhor pra você.

**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**



4.3.4.3 Para o cálculo das metas foram utilizados os indicadores de Média de Permanência e Taxa de Ocupação, conforme critérios do Ministério da Saúde. Atualmente a unidade apresenta uma taxa de ocupação de 22,5% (vinte e dois por cento e meio) com uma média de 27 (vinte e sete) pacientes/mês no alojamento, baseada na série histórica da unidade levantada de janeiro a setembro de 2013.

Com o intuito de aumentar a rotatividade da assistência, decidiu-se por uma taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento), até que a unidade seja reavaliada pela SUNAS, após 3 meses de execução do contrato.

4.3.4.4 Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo portanto universal, não havendo restrições a qualquer cidadão.

5. Indicadores de Desempenho

5.1. Taxa Média de Permanência: é a relação entre o total de usuários/dia e a quantidade de camas vagas em determinado período.

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	
Taxa de Ocupação Hospitalar por setor de internação	Taxa = <u>Total de usuários/dia no período de 1 mês</u> <u>Total de camas/alojamento/dia no período</u>	X 100
INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	
Média de Permanência Hospitalar por setor de internação	Média = <u>Total de usuários/dia no período de 1 mês</u> <u>Total de usuários saídos no mesmo período</u>	

5.2 Índice de Resultado Financeiro (IRS): é a relação entre a receita total e despesa total no mesmo período.

IRS =	Receita total no período	> 1 – Resultado positivo
	Despesa total no mesmo período	< 1 – Resultado negativo = 1 - Equilíbrio

5.3 QUADRO DE PARÂMETROS

	INDICADOR	VALOR
	Taxa Média de Permanência	10 dias
	Índice de Resultado Financeiro	> 1 – Resultado positivo < 1 – Resultado negativo = 1 - Equilíbrio

Hauer G J



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.

ROUNDA
118
MPTO



6. INDICADOR DE QUALIDADE

6.1. Índice de Satisfação da Clientela: é a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

ISC =	Quantidade de avaliação entre bom e ótimo	X 100	=> 80%
	Total de pessoas pesquisadas		

7. Sistemática de Avaliação

A avaliação será feita semestralmente e obedecerá os seguintes critérios:

- Análise dos Resultados de Metas Estabelecidas
- Análise dos Indicadores de Desempenho
- Análise do Indicador de Qualidade

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6
> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	ZERO

Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

INDICADOR	PESO
-----------	------

GJ

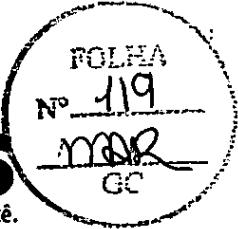


SUS
Sistema
Único
de Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
Fazendo o melhor pra você.



**Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios**

IN1- Cumprimento de metas estabelecidas	4
IN2 - Indicadores de desempenho	3
IN3 – Indicador de qualidade	3



Memória do cálculo:

	DESCRÍÇÃO				
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL (c) = (a) x (b)
1	Metas de atos multidisciplinares			4	
	Metas de hospedagem/mês			4	
2	Taxa Média de Permanência			3	
	Índice de Resultado Financeiro				
3	Índice de Satisfação da Clientela			3	
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES					
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = Σ (c)/10					

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A - MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B - BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C - REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D - RUIM	30%
< 5,0	E - INSUFICIENTE	ZERO

ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES
Instituto Sócrates Guanaes